

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2022 DE 10 DE MAIO
DE 2022.

"Revoga integralmente a Lei Complementar nº 046, de 20 de maio de 2002, que dispõe sobre a Concessão de Título Honorífico de Cidadania Piresina."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 046, de 20 de maio de 2002.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 10 DE MAIO DE 2022.

Vereadora MARINA DA FARMÁCIA.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

JUSTIFICATIVA

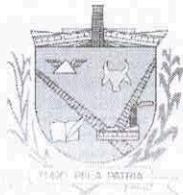
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, o presente Projeto de Lei Complementar que ora submeto à análise dos Nobres Pares visa, revogar a Lei Complementar nº 046, de 20 de maio de 2002 que dispõe sobre a Concessão de Título Honorífico de Cidadania Piresina.

Tal medida se mostra necessária ao ver desta Parlamentar em razão da disposição trazida no artigo 1º, da referida LC, *in verbis*:

Art. 1º. Atendidas as disposições da Lei Orgânica Municipal, a pessoa que residir há 40 anos ou mais em Pires do Rio fará jus ao recebimento do Título Honorífico de Cidadania Piresina.

Nota-se pela leitura do aludido artigo previsto na LC 046/2002, que para que o indivíduo possa ser beneficiado com o título honorífico de cidadania piresina, é imprescindível que ele cumpra além das condições previstas no artigo 236, da Lei Orgânica Municipal, o prazo mínimo de 40 (quarenta) anos de residência em Pires do Rio/GO.

Ora Nobres Edis, a cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa de importância recebe de alguma localidade. O título de cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal. Desta feita, não há motivos para que se estipule um prazo mínimo para receber esta honraria, bastando que o indivíduo preencha os diversos requisitos meritórios já contemplados em nossa Lei Maior Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ao se fixar um prazo mínimo para o recebimento desta honraria, prejudicamos aquele indivíduo que fez um relevante feito para nossa cidade em determinada época e que deveria ser reconhecido de imediato, pois o legislador fica restrito ao requisito temporal de 40 (quarenta) anos. As vezes o feito sequer é reconhecido após esse tempo, por razões de esquecimento ou até o próprio falecimento do cidadão.

Além disso, a meu ver, não há motivos coerentes e quiçá legais para que uma mesma matéria (concessão de título honorífico) seja previsto na Lei Orgânica Municipal e em Lei Complementar, dispondo de fixação de requisitos para sua concessão. Ora, leis inferiores devem complementar a LOM e não dispor de mesmo assunto.

Desta forma, solicito apoio dos Nobres Edis para aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 10 DE MAIO DE 2022.

A signature in blue ink, appearing to read "JOAGUIOR".
Vereadora MARINA DA FARMÁCIA.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, 37 – Centro
Fax: (62) 461-1800 - Fone: 461-1217
e-mail: pmpr2001@prionet.com.br

LEI COMPLEMENTAR N° 046 , DE 20 DE MAIO DE 2002

"Dispõe sobre a Concessão de Título Honorífico de Cidadania Piresina".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Atendidas as disposições da Lei Orgânica Municipal, a pessoa que residir há 40 anos ou mais em Pires do Rio fará jus ao recebimento do Título Honorífico de Cidadania Piresina.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 20
DE MAIO DE 2002.**


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita


ASSIS SILVA FILHO
Secretário de Administração e Finanças

/esl.

*175
05
02
000*